

**ACORDO COLETIVO DE CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS DA EMPRESA – 2008/2009**

As partes adiante nomeadas, Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda – CNPJ nº 17.249.111/0001-39, de um lado, e, de outro, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia – CNPJ nº 25.634.452/0001-56, tendo em vista o disposto no Art. 7º, inciso XI, Constituição Federal e as disposições da Lei nº 10.101 de dezembro de 2000, concordam em estabelecer o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR BASE DE PARTICIPAÇÃO

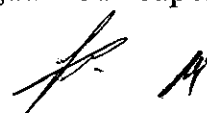
Obtendo resultados econômicos positivos, a Cooperativa pagará aos empregados que trabalharem durante o ano de 2008, a título de Participação nos Resultados, referente ao ano de 2008, um prêmio diretamente proporcional a ASSIDUIDADE individual, conforme previsto a seguir:

TABELA PARA APURAÇÃO DO VALOR BASE

Número de faltas	Incidência Sobre o Prêmio	Referência base do Prêmio
00	100%	UM SALÁRIO NOMINAL
Até 04	96%	
Até 08	92%	
Até 12	88%	
Até 15	85%	
Acima de 15	-1% por falta	

§ 1º Será considerado o salário nominal percebido pelo empregado no mês do pagamento.

§ 2º Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2008, os afastados por qualquer motivo e os demitidos no ano de 2008, terão direito a 1/12 do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.



§3º Os empregados demitidos durante o ano de 2008, receberão a parcela a que fizerem jus, ainda que proporcionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

§ 1º Acontecerá no dia 30 de Abril de 2009, observado o critério de proporcionalidade por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no ano de 2008.

§ 2º Os demitidos no ano de 2008 e que fizerem jus à participação nos resultados de 2008, deverão procurar a Cooperativa a partir do 1º dia útil de maio de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

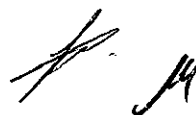
- I As enumeradas no art. 473 da CLT;
- II Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento seja superior a 15 dias e inferior à 06 meses.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto na Constituição Federal e no art. 20 da Lei nº9.711 de 20 de novembro de 1998 e na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, os pagamentos previstos nas cláusulas anteriores, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

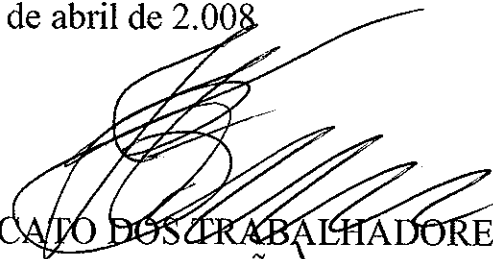
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro de 2008 e com término em 31 de dezembro de 2008.


2/3

Parágrafo Único As cláusulas, condições e benefícios deste acordo, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com a advento final prévia e expressamente fixado.

Uberlândia, 30 de abril de 2.008


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA
CNPJ 25.634.452/0001-56


COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES
RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ 17.249.111/0001-39

